



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da contratação da empresa D P AGUIAR EIRELI, tendo por objeto a o acréscimo de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal no 8.666/93.

2. Realizada a análise da justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, verifica-se que houve aumento das demandas dos insumos na área laboratorial e, com isso, havendo a necessidade do acréscimo dentro do percentual de 25% nos termos ainda da antiga Lei nº 8.666/93, mas aplicável ao presente caso.

3. Como sabido, o art. 65 §1º da lei citada, autoriza o acréscimo nesses limites e, portanto, cabível o aditamento.

4. Feita a análise da possibilidade do aditamento pretendido, percebe-se que a minuta atende as exigências legais e, portanto, esta Assessoria Jurídica aprova a mesma podendo ser assinada e, após, sejam procedidas as obrigações operacionais de cunho legal para as publicações devidas.

5. Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 23 de maio de 2024.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA no 26.037